LEI Nº 469 DE 16 de Novembro de 1977

Estabelece o Quadro Geral dos Funcionários do Município, fixa os respectivos vencimentos e contém outras providências.

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O Quadro Geral dos Funcionários do Município de / Pouso Alto e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes a partir do 01 de janeiro de 1978.

CLASSIFICAÇÃO e NÚMERO	CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS
	2 - PREFEITURA MUNICÍPAL	
	2.1- Gabinete e Secretaria da Prefeitura	
01-	Secretário	CR$ 30.000,00
01-	Auxiliar de Secretaria	19.200,00
01-	Auxiliar do SIAT	27.600,00
01-	Secretário Particular.(F.G)	28.800,00
		CR$ 105.600,00
	2.2- Serviço da Fazenda	
01-	Coletor	30.000,00
01-	Agente Fiscal	21.600,00
01-	Fiscal Distrital	27.600,00
01-	Fiscal Geral	18.000,00
		CR$ 97.200,00
	2.3- Serviço de Contabilidade	
01-	Contador	55.200,00
01-	Auxiliar de Contabilidade	21.600,00
		CR$ 76.800,00
	2.4- Serviço de Educação e Cultura	
21-	Professoras Normalistas - Contratadas	352.800,00
01-	Professora Normalista - Efetiva	16.800,00
01-	Inspetora Normalista - Contratada	16.800,00
09-	Professoras Leigas - Contratadas	108.000,00
04-	Professoras Leigas - Efetivas	48.000,00
15-	Servents contratadas	45.000,00
01-	Servente Efetiva	3.000,00
01-	Bibliotecária	12.000,00
		CR$ 602.400,00
	2.5- Serviço de Óbras Públicas	
01-	Médico Assistente	28.800,00
		CR$ 28.800,00

"Continua"

"Continuação"

01- Chefe do Serviço de Estradas e Pontes.....CR$ 30.000,00
01-Motorista..... 20.400,00
CR$ 50.400,00

Art.2º - Em face do que determina§3º do Artigo 118, das Constituição do Estado de Minas Gerais, o Quadro do Pessoal Inativo do Município de Pouso Alto eos respectivos proventos, passam a ser os seguintes a partir de 01-de janeiro de 1978.

2.2- Serviço da Fazenda

01- Chefe do Serviço da Fazenda.....CR$ 12.000,00

2.4- Serviço de Educação e Cultura

01- Professora Leiga.....CR$ 12.000,00

2.5- Serviço de Óbras Públicas

01- Chefe de Óbras.....CR$ 12.000,00
CR$ 36.000,00

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no exercício de 1978, as seguintes Subvençoes e Auxilios no valor de CR$94.600,00 (Noventa e quatro mil e seiscentos cruzeiros).

A) Ao I.B.A.M.....CR$ 2.000,00
B) A E.M.A.T.E.R..... 24.600,00
C) A C.N.A.E..... 8.000,00
D) A Santa Casa de Misericórdia "São Vicente de Paulo"..... 24.000,00
E) A Indigentes Desválidos..... 5.000,00
F) A Conferência São Vicente de Paulo..... 6.000,00
G) A Corporação Musical "Mário Russano"..... 12.000,00
H) A Ao Cruzeiro Futebol Clube..... 12.000,00
I) A A.B.M..... 1.000,00
94.600,00

Art.4º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Professoras para as Escolas Rurais do Município, as quais receberão seus vencimentos de acordo com o Orçamento.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a executar por empreitada ou administração direta da Prefeitura, as obras constantes do Plano de Aplicação de Capital, e bem assim, adiquirir Equipamentos e Instalaçoes e / Material Permanente até os limites constantes do Orçamento para o Exercício de 1978, ou eventuais Créditos Adicionais.

Art. 6º- Revogadas as disposiçoes em contrário, entrará / esta lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1978.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 16 de novembro de 1977

José Russano Filho- Prefeito Municipal

Haroldo Russano Filho- Secretário